



Emenda Modificativa ao Projeto nº 0253.9/2018

Os §§ 1º e 2º do Art. 13 passam a ter a seguinte redação:

Art. 13º. [...]

§ 1º O alvará sanitário terá validade de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado conforme regulamento deste Código.

§ 2º Em casos excepcionais poderá ser concedido alvará sanitário por período inferior ao previsto no § 1º, após análise de justificativa técnica, e requerimento do interessado.

Justificativa

A extensão do prazo de 12 para 24 meses fará com que o empreendedor se dedique mais tempo na gestão do negócio do que com aspectos burocráticos.

A Correção do § 2º traz conformidade ao projeto à boa técnica legislativa. A Lei Complementar Federal nº 95 de 1998 determina em seu Art. 11, II, g, a indicação expressa ao dispositivo de remissão, neste caso, o prazo de validade do alvará.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

Deputado Bruno Souza